



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB



CONTRATO Nº 20130104

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 14.931.839/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DARCI DE FRANCA RODRIGUES, SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 179.461.582-20, residente na Trav. osorio de freitas, e do outro lado IGREJA PRESBITERIANA DE SAO FELIX DO XINGU, Brasileiro, Viuvo, inscrito no CNPJ 10.312.952/0001-02, com sede na , SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROBERTO ALVES DE ALENCAR, residente na AVENIDA GOIAS, CENTRO, SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, portador do(a) CPF 822.689.599-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA RIO XINGU BAIRRO NOVO HORIZONTE, PARA ATENDER CERCA DE 477 ALUNOS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTA CIDADE PARA O ANO LETIVO DE 2013, IMÓVEL O QUAL ATUALMENTE FUNCIONA O CENTRO EDUCACIONAL PRESBITERIANO DORMELINDA GONÇALVES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033885	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO PRESBITERIANO.	MÊS	10,00	6.000,000	60.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. A contratada entregará a escola para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB em perfeito estado para funcionamento;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Efetuar o pagamento do IPTU do imóvel;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

AV 22 DEMARCO 915 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. A escola entrega a Secretária de Educação os seguintes materiais de sua propriedade relacionados a seguir: na Secretaria da escola: 01 bebedouro, 01 computador, 01 impressora Samsung, 02 armários de madeira, 05 escrivaninhas, 01 caixa amplificadora, 02 armários de aço, 01 arquivo de aço, 01 mesa de madeira, 03 aparelho de som. Nas salas e cozinha: 10 ventiladores, 01 prateleira, 01 televisão, 01 aparelho de DVD, 01 bebedouro, 01 armário de madeira (cozinha), 01 quadro para motores monofásico, 03 centrais de ar (02 de 12.000 btus 01 de 24.000btus).

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providência corretivas;

4.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATADA ou a terceiro, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

4.5. Providenciar os pagamentos à Contratada depois de apresentados ao setor financeiro as notas fiscais/faturas ou recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente;

4.6. Manter em dia os pagamentos de energia elétrica e telefone, sendo que as contas deverão estar em nome da CONTRATADA;

4.7. Devolver o imóvel nas mesmas condições de uso que recebeu da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO

5.1. A locação será para uso exclusivo das atividades escolares da EMEF A ESCOLA INFANTIL MISSÃO EDUCAR.

5.2. Considerando o 4º mandamento no que se refere a guarda do Dia do Senhor (Domingo), e as determinações do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, e o primeiro



mandamento (Êxodo 20.3).

5.3. Não será permitida nenhuma atividade que possa ferir os princípios da palavra de Deus, como; festas juninas ou outras festas com adoração a santos.

5.4. Fica resguardado o direito da contratada de usar a escola para suas atividades de escola bíblica, treinamentos e comemorações desde que não coincidam com horários de aula.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Março de 2013 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anomalia constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

9.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033885	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO PRESBITERIANO.	MÊS	10,00	6.000,000	60.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	60.000,00

9.2 - O pagamento será efetuado na Conta Corrente 13484-8 - Agência 1876-7 no Bradesco S/A, favorecido IGREJA PRESBITERIANA DE SFX.

9.3 - Dispensa dos impostos conforme Art. 150, VI, "B" da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2013 Atividade 0709.123610014.2.071 Manut. do Ensino Fundamental-FUNDEB 40, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 60.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB




12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 12 de Março de 2013


SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB
CNPJ(MF) 14.931.839/0001-58
CONTRATANTE


IGREJA PRESBITERIANA DE SAO FELIX DO XINGU
CNPJ 10.312.952/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____